SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 27 de Setembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VII | Nº 1674

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, através da Comissão Permanente de Licitações, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade acima mencionada no dia **07 de Outubro de 2016 às 10 horas,** na sede da PMAI localizada a Praça Arruda Câmara nº 20, centro, sala da CPL no térreo, tendo como objeto a aquisição de Água Mineral (Botijão de 20 LT, Garrafa de 500 ML e Copo de 300 ML) destinadas as diversas secretarias municipais. O valor estimado do objeto (conforme exigência da Resolução T. C. Nº 03 de 02/03/2016) referente ao certame em tela é de **R$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais). Informações (87) 3838 1235 das 08 às 13 horas.

Afogados da Ingazeira - PE, 26 de Setembro de 2016.

ÊNIO AMORIM VIANA
Presidente da CPL
Pregoeiro

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:EFF9086D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

O Fundo Municipal de Assistência Social torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº001/2016,** visando a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS UTILIZADOS NA INDUSTRIALIZAÇÃO DE PÃES NA PADARIA COMUNITÁRIA, MANTIDA PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, realizada em 18 de agosto de 2016, às 15 horas foi considerada DESERTA, por não comparecerem interessados ao certame.

Afogados da Ingazeira - PE, 26 de setembro de 2016.

JORGE TEOBALDO DE LIMA GUIMARAES
Pregoeiro da CPL

Publicado por:
Alysson Cleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:8D12202E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

Processo Nº: 002/2016 – Comissão: CPL - Modalidade: Pregão Presencial Nº 002/2016 - Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS UTILIZADOS NA INDUSTRIALIZAÇÃO DE PÃES NA PADARIA COMUNITÁRIA, MANTIDA PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.- Valor Máximo Aceitável: R$ 21.306,00 (vinte e um mil trezentos e seis reais) - Data e Local da Sessão de Abertura: 07 de outubro de 2016 as 15:00 horas - Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Senado Paulo Guerra, nº 325 - Centro, CEP: 56.800-000; Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, por e-mail: licitacaofmas@hotmail.com ou através do Fone/fax: (87) 3838-3837, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Afogados da Ingazeira - PE, 26 de setembro de 2016.

JORGE TEOBALDO DE LIMA GUIMARAES
Pregoeiro da CPL

Publicado por:
Alysson Cleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:1A4E65D9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIIPE
EDITAL Nº 05/2016

EMENTA: Fixa as normas do Concurso Vestibular 2017.1 das Instituições mantidas pela Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, para Habilitação aos Cursos de Licenciatura em Letras, Ciências Biológicas, História, Geografia, Matemática, Física, Química e Pedagogia, oferecidos pela Faculdade de Formação de Professores de Araripina – FAFOPA; Curso Superior de Tecnológo em Gestão Ambiental e Bacharelado em Agronomia pela Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina – FACIAGRA – Bacharelado em . Direito e Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Araripina – FACISA.

A Professora **MARIA RAMOS MUNIZ** , Diretora-Presidente da Autarquia Educacional do Araripe - **AEDA** , o professor **JAMILSON BANDEIRA** Diretor da Faculdade de Formação de Professores de Araripina – **FAFOPA**- , A Professora **SERLIETE DE CARVALHO MENDES SCHNEIDER** Diretora da Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina **– FACIAGRA** - e a professora **MORGANA DE MOURA COSTA SILVA** Diretora da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Araripina – FACISA -, no uso de suas atribuições legais e fundamentados na Legislação Educacional em vigor, torna público o presente Edital, a quem interessar possa, contendo as normas, rotinas e procedimentos referentes à realização

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Luciano Torres Martins - Ingazeira

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

do **PROCESSO SELETIVO 2017.1,** para preenchimento das vagas oferecidas nos cursos de Licenciatura em **LETRAS, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, MATEMÁTICA, FÍSICA, QUÍMICA , PEDAGOGIA** pela Faculdade de Formação de Professores de Araripina – FAFOPA, **TECNOLÓGO EM GESTÃO AMBIENTAL e BACHARELADO EM AGRONOMIA** pela Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina – FACIAGRA , BACHARELADO EM **DIREITO e CIÊNCIAS CONTÁBEIS** pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Araripina - FACISA com funcionamento no Campus Universitário do Araripe I e II – no Município de Araripina – PE.

1. DO PROCESSO SELETIVO

1.1 A realização do Processo Seletivo ficará sob a responsabilidade da **Comissão Executiva do Vestibular - CEV**, a quem caberá o planejamento, a coordenação, a execução e a publicação dos resultados do processo seletivo e resolver todos e quaisquer problemas que por acaso venham a surgir.

1.2 O Processo Seletivo objetiva à seleção e classificação dos candidatos ao preenchimento das vagas nos Cursos de Licenciaturas em Letras, Ciências Biológicas, História, Geografia, Matemática, Física, Química e Pedagogia, oferecidos pela Faculdade de Formação de Professores de Araripina – FAFOPA -.; Tecnológo em Gestão Ambiental e Bacharelado em Agronomia pela Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina – FACIAGRA ; Bacharelado em Direito e Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Araripina - FACISA com funcionamento no Campus Universitário do Araripe I e II – no Município de Araripina – PE. mediante avaliação dos conhecimentos comuns às diversas formas de educação, em nível de Ensino Médio.

1.3 Os interessados poderão participar do **Concurso Vestibular 2017.1**, mas os classificados só poderão se matricular no curso correspondente se tiverem concluído o Ensino Médio ou o concluírem até a data da matrícula.

2. DAS VAGAS

2.1. Para o primeiro semestre letivo de 2017.1 , as Faculdades FAFOPA. FACIAGRA e FACISA , mantidas pela Autarquia Educacional do Araripe – AEDA oferecerão as seguintes vagas assim distribuídas:

CURSO	TURNO	VAGAS
Letras	Noturno	60
Ciências Biológicas	Noturno	60
Geografia	Noturno	60
História	Noturno	60
Matemática	Noturno	50
Física	Noturno	50
Química	Noturno	50
Pedagogia	Noturno	50
Agronomia	Diurno e Noturno	60 – 2017.1
		60 - 2017.2
		120 vagas
Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental	Noturno	50 – 2017.1
		50 – 2017.2
		100 vagas
Direito	Noturno	50 - 2017.1
		50 - 2017.2
		100 vagas
Ciências Contábeis	Noturno	50 – 2017.1
		50 - 2017.2
		100 vagas
TOTAL DE VAGAS		860 vagas

2.2. Art. 37º- Fica assegurado a pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso (concorrência) público, Vestibular , em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargos e/ou vagas , cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador

Parágrafo 1º - O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas no período **de 03 DE OUTUBRO DE 2016 À 30 de dezembro de 2016** , através do Portal da AEDA que é o**, (www.portalaeda.edu.br)** ou presencialmente das 08:00 às 12:00 h, das 14:00 às 17:00 h e das 19:00 às 22:00 horas, na Secretaria da FAFOPA – Araripina – PE, sediada no Campus Universitário do Araripe I – Avenida Florentino Alves Batista s/n Campus I -, Centro-Araripina – PE, CEP – 56.280.000, onde estarão disponibilizados computadores para efetivação da inscrição.

3.2. Toda e qualquer informação fornecida no ato da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, devendo este comprovar tais informações no ato de sua matrícula se for o caso.

3.3**.** O valor da taxa de inscrição será de R$ 80,00 (oitenta reais), que serão recolhidos através de BOLETO BANCÁRIO IDENTIFICADO, pagável em qualquer banco até o seu vencimento que será gerado no ato da inscrição do candidato no portal da AEDA . br).

3.4. Não será permitido o pagamento da inscrição por meio de cheque ou depósito em caixa eletrônico, podendo ser efetuado o referido pagamento por meio de transferência bancária ou depósito, diretamente no caixa (interno).

3.5. Em caso de perda ou extravio do BOLETO BANCÁRIO IDENTIFICADO o mesmo poderá ser reimpresso na mesma página onde o candidato se inscreveu utilizando o seu CPF para o acesso.

3.6. O simples recolhimento da taxa não garantirá a inscrição no vestibular.

3.7. Em hipótese alguma haverá devolução da quantia referente à taxa de inscrição.

3.8. Ficará disponível no ´portal da instituição(www.portalaeda.edu.br) o MANUAL DO CANDIDATO contendo todas as normas, exigências e instruções relativas à sua participação mo certame).

3.9. Ao efetuar sua inscrição, o candidato declara aceitar as condições e normas estabelecidas para o processo seletivo, constantes deste EDITAL e do Manual do Candidato.

3.10. Os candidatos inscritos para os cursos da FAFOPA, poderão fazer no ato da inscrição a 2ª Opção nos cursos oferecidos pela FAFOPA.

3.11. Os candidatos inscritos nos cursos de Bacharelado em DIREITO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS e TECNÓLOGO em GESTÃO AMBIENTAL poderão no ato da inscrição optar como 2ª opção os cursos oferecidos pela FAFOPA.

3.12. Serão indeferidas as inscrições feitas em descumprimento ao determinado neste EDITAL.

4. DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

4.1 . O Cartão de Identificação, documento indispensável para o acesso do candidato ao local de realização das provas, será entregue no ato da inscrição.

4.2. Ao receber o Cartão de Identificação, o candidato deverá conferir as informações contidas e, havendo qualquer inexatidão, dirigir-se imediatamente ao funcionário responsável pela entrega, para correção.

4.3. O Cartão de Identificação permitirá, juntamente com o documento oficial de identidade, o acesso do candidato às dependências do local de realização das provas.

4.4. São documentos (com fotos) de identificação do candidato para acesso ao local das provas:

a) carteira de identidade
b) carteira de trabalho
c) carteira profissional
d) passaporte
e) carteira de identificação funcional

5. DAS PROVAS

5.1**.** As provas do Concurso Vestibular 2017.1 das Faculdades: – FAFOPA – FACIAGRA E FACISA , serão realizadas **no dia 08 de janeiro de 2017**, compreendendo 01 (um) conjunto de provas objetivas abrangendo disciplinas específicas, relacionadas adiante e uma prova de redação , com duração máxima de 05 (cinco) horas, aplicada no Campus Universitário I – na Av. Florentino Alves Batista s/n, no Município de Araripina – PE

5.2. As provas do processo seletivo obedecerão ao calendário a seguir:

DATAS	HORÁRIOS	DISCIPLINAS
08-01-17	08:00 às 13:00h	Redação, Língua Portuguesa, Literaturas Portuguesa e Brasileira e Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol). Matemática, Química, Física, Biologia, Geografia e História.

5.3. O candidato deverá encontrar-se no local das provas no dia e horário agendado neste Edital.

5.4 O candidato só terá acesso ao local das provas munido do Cartão de Identificação e da Carteira de Identidade (original) ou documento equivalente, por definição legal, com fotografia. Em caso de extravio,

perda ou roubo dos documentos de identificação acima mencionados, o candidato deverá apresentar Boletim de Ocorrência, sendo suprida a identificação do mesmo por coleta de impressão digital e assinatura, ficando a cargo da Comissão Executiva do Vestibular resolver os casos excepcionais e os omissos no presente edital.
5.5. O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas munido de caneta esferográfica azul ou preta.
5.6. Não será permitido ao candidato, durante a realização das provas, conduzir e utilizar telefone celular, calculadora ou outro aparelho eletrônico de comunicação.
5.7. Com exceção da prova de redação, as questões das demais provas serão de múltipla escolha, com 05 (cinco) opções (A, B, C, D e E) e uma única correta, valendo cada questão, 01 (um) ponto.
5.8. A prova de Redação constará da produção de um texto de no mínimo 20 (vinte) e o máximo de 25 (vinte e cinco) linhas, de acordo com as instruções indicadas no caderno de provas, e valerá, até 20 (vinte) pontos.
5.9. Não serão computadas as questões em branco e aquelas em que o campo de marcação não esteja preenchido integralmente de caneta esferográfica azul ou preta. Serão consideradas inválidas as respostas que apresentarem rasuras ou emendas, ainda que legíveis, ou duplicidade de alternativa assinalada.
5.10. Os quantitativos das questões das provas, distribuídas por disciplinas, serão as do quadro abaixo:

Prova	Disciplinas	Total de Questões por Disciplinas	Total de Pontos por Caderno de Prova
01	Redação	Equivalente a 20 linhas no mínimo e 25 linhas no máximo.	Equivalente a 20 pontos ou 20 questões.
	Língua Portuguesa	10	
	Literaturas: Brasileira e Portuguesa	05	
	Língua Estrangeira: Inglês ou Espanhol	05	
	Matemática	10	
	Biologia	10	
	Química	10	
	Física	10	
	Geografia	10	
	História	10	
			100

5.11.**.** A prova de redação valerá 20 (vinte) pontos, o equivalente a 20 (vinte) questões.
5.12. Se no decorrer do processo seletivo resultar anulação de questão(ões), a pontuação correspondente a essa(s) questão(ões), será(ão) atribuída(as) a todos os candidatos, indistintamente.
5.13. No julgamento da Prova de Redação serão considerados os seguintes aspectos:
a) não fugir ao Tema Proposto
b) oferecer Coerência e Coesão;
c) encadeamento lógico de idéias
d) progressão temática

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Os casos de empate serão resolvidos com a aplicação dos seguintes critérios de desempate, sucessivamente:
6.1.1. Pontuação da prova de Redação:
6.1.2. Pontuação da prova de Língua Portuguesa;
6.1.3. Maior idade.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

7.1 Será desclassificado, sem embargo dos critérios de classificação já referidos neste Edital, o candidato que:
7.1.1. Obtiver menos de 5% (cinco por cento) em quaisquer das provas, ou deixar de comparecer a uma das provas do certame;
7.1.2. Usar ou tentar usar meios fraudulentos ou ilegais;
7.1.3. Não atender às determinações deste Edital e de seus atos complementares;
7.1.4. Não devolver a folha de redação ou o cartão-resposta;
7.1.5. For surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato ou terceiro, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio que configure transgressão às regras legais e do presente edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. O resultado da Seleção ao Concurso Vestibular 2017.1 da FAFOPA, FACIAGRA E FACISA **será dado no dia 13 de janeiro de 2017,** nas rádios locais , no site do Portal AEDA (www.portalaeda.edu.br).
8.2. Serão considerados classificados, para efeito de matrícula no curso ao qual prestou Vestibular, os candidatos que atenderem aos pré-requisitos exigidos neste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. O candidato poderá recorrer do resultado da classificação ou desclassificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis; a contar do conhecimento da decisão, no horário de funcionamento das Instituições de Ensino Superiores elencadas no presente edital.
9.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Executiva do Vestibular, por petição devidamente fundamentada, não tendo efeito suspensivo.
9.3. A Comissão Executiva do Vestibular decidirá sobre o recurso, por maioria de votos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término do prazo para o requerimento dos recursos.

10. DAS MATRÍCULAS

10.1. Divulgados os resultados obtidos no Processo Seletivo, os candidatos classificados serão convocados, mediante EDITAL , a efetuarem suas matrículas no prazo de 19 de janeiro de 2017 à 03 de fevereiro de 2017, sob pena da perda da vaga.
10.2. No ato da matrícula o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
10.2.1. Certidão de Nascimento ou de Casamento Civil (xerox);
10.2.2. Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (xerox autenticada);
10.2.3. Certificado de Reservista ou prova de regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino e de mais de 18 anos (xérox);
10.2.4. Cadastro de Pessoa Física – CPF (xerox autenticada);
10.2.5. Comprovante de pagamento da taxa de matrícula (xerox);
10.2.6. Histórico Escolar do 2º Grau original;
10.2.7. Comprovante de Residência.
10.2.8.. – Apresentar cópia do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais devidamente assinado e reconhecido pela Tesouraria da AEDA.
10.3. Perderá o direito à vaga o candidato classificado que por qualquer motivo não efetuar sua matrícula no dia determinado em EDITAL , apresentando todos os documentos solicitados, no prazo estabelecido no presente Edital.
10.4. As vagas decorrentes da não efetivação da matrícula de candidatos classificados serão preenchidas, até o limite estabelecido neste Edital, por candidatos classificáveis, seguindo-se rigorosamente a ordem de reclassificação, através da publicação de um novo edital.
10.5 A matrícula poderá ser feita por procurador, com poderes específicos, através de instrumento particular, com firma reconhecida, ou instrumento público, mediante apresentação da documentação referida no item 10.2.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

11.1. As decisões da Comissão Executiva do Vestibular – CEV serão tomadas por maioria simples de votos;
11.2. As disposições e instrumentos, contidos no Manual do Candidato e na folha de rosto das provas, constituem normas que complementarão o presente Edital.
11.3. A CEV divulgará este Edital nas Faculdades mantidas pela AEDA, nas repartições públicas e nos meios de comunicação.
11.4. Serão nulas, de pleno direito, a qualquer época, a classificação no processo seletivo e a matrícula do candidato cuja inscrição tenha sido feita por meio de documentos falsos e outros expedientes ilícitos, ficando o infrator responsável juridicamente pela ilegalidade ocorrida.
11.5. É vedada a presença de pessoas não credenciadas nos locais de aplicação e correção das provas do Vestibular.
11.6. Após o prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação do resultado do processo seletivo, a documentação entregue pelos candidatos no ato da inscrição, as fichas de inscrição, os cartões - resposta, as folhas de redação e o caderno de provas, utilizados no certame poderão ser incinerados, lavrando-se Auto de Incineração.
11.7. Compete à Comissão Executiva do Vestibular baixar instruções complementares referentes ao vestibular e dirimir os casos omissos.

11.8. Havendo vagas remanescentes, depois de exaurido o prazo para as matrículas dos ingressantes, sem que haja alunos Classificados, Aprovados e Classificáveis no Concurso Vestibular 2017.1 suficientes para o preenchimento das vagas, será feito um novo Processo Seletivo com alunos que obtiveram média igual ou superior a 5,0 (cinco) no ENEM (Exame Nacional de Ensino Médio), para o preenchimento das mesmas.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Araripina, 20 de setembro de 2016

MARIA RAMOS MUNIZ
Diretora Presidente da AEDA

JAMILSON BANDEIRA
Diretor da FAFOPA

MORGANA MOURA COSTA SILVA
Diretora da FACISA

SERLIETE DE C.M. SHINEIDDER
Diretora da FACIAGRA

Publicado por:
Samuel Bruno Lacerda de Souza
Código Identificador:36B9AA8A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO

A CPL da Prefeitura Municipal de Betânia/PE, vem retificar o aviso do processo licitatório 031/2016, Tomada de Preços 003/2016, cujo objeto é : Contratação de empresa de engenharia civil para a construção e recuperação de barragens em diversas localidades rurais do município de Betânia/PE.
Onde lê-se: Data de abertura: 07/10/2016
Leia-se: Data de abertura: 11/10/2016.

Betânia 26 de setembro de 2016.

DANIELA GOMES DE ARAÚJO
Presidenta da CPL

Publicado por:
Jessica Menezes Silva
Código Identificador:AAE07E2E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 00007/2016

A Prefeitura Municipal do Bom Jardim torna público o resultado do Processo Licitatório nº. 00064/2016, Tomada de Preço nº. 00007/2016, cujo objeto: Contratação de Empresa Especializada na prestação de consultoria e assessoria fiscal-previdenciária, em especial a Consolidação do Parcelamento Especial da lei 12.810/2013, em prol do Município do Bom Jardim (PE). LICITANTE VENCEDORA: PBL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 23.766.928/0001-87.

ROBSON BEZERRA CABRAL
Presidente da CPL

Publicado por:
Simone Gomes de Souza
Código Identificador:769F6906

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - FACHUCA
PORTARIA Nº 08 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

A DIRETORA DA AUTARQUIA EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO CABO - AEDECCA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, o servidor **WALDIR ALBUQUERQUE DOS SANTOS**, matrícula 0009, do cargo de professor.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 24 de outubro de 2013.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de setembro de 2016.

TEREZA DE JESUS SALES LIRA E SILVA
Diretora

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:55C2B432

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

2° Termo Aditivo ao contrato n° 009/FMS/2015. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato referente aos serviços de realização de diagnóstico em laboratório clínico, para atender as necessidades os usuários da Rede Pública de Saúde. Contratada: J F NASCIMENTO LABORATÓRIO – ME. – CNPJ/MF n° 35.623.891/0001-17. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: de 23/03/2016 à 23/03/2017.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de março de 2016.

RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:344057AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

4° Termo Aditivo ao contrato n° 027/FMS/2014. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato referente à locação do imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência à Saúde da Mulher II. Locador: MÁRIO CARNEIRO DE SENA. – CPF/MF n° 089.532.524-15. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: de 26/08/2016 à 27/08/2017.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de agosto de 2016.

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:329334E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

6° Termo Aditivo ao contrato n° 022/FMS/2012. Objeto: Complementação do contrato referente à locação do imóvel destinado ao funcionamento da Unidade de Saúde da Família – USF Loteamento Ilha. Locador: JOSIAS CRISPINIANO DE SENA – CPF/MF n° 147.317.464-34.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de fevereiro de 2016.

RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:FF5A2157

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

6° Termo Aditivo ao contrato n° 010/FMS/2012. Objeto: Complementação do contrato referente à locação do imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência à Saúde da Mulher – CRSM II. Locador: LETÁCIO CARDIM DE MELO FILHO – CPF/MF n° 084.862.804-78.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de fevereiro de 2016.

RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:0B3D366A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

7° Termo Aditivo ao contrato n° 010/FMS/2012. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato referente à locação do imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência à Saúde da Mulher – CRSM II. Locador: LETÁCIO CARDIM DE MELO FILHO. – CPF/MF n° 084.862.804-78. Prazo Acrescido: 4 (quatro) meses e 28 (vinte e oito) dias. Nova Vigência: de 02/08/2016 à 30/12/2016.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de agosto de 2016.

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:967CB1EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

7° Termo Aditivo ao contrato n° 060/FMS/2011. Objeto: Complementação do contrato referente à locação do imóvel destinado ao funcionamento da Unidade de Saúde da Família – USF GARAPU II. Locador: LUIZ PEREIRA DA SILVA – CPF/MF n° 398.237.254-20.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de fevereiro de 2016.

RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:D7943D53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

7° Termo Aditivo ao contrato n° 061/FMS/2011. Objeto: Complementação do contrato referente à locação do imóvel destinado ao funcionamento da Unidade de Saúde da Família – USF SACRAMENTO II. Locadora: MARIA FERREIRA DA SILVA – CPF/MF n° 231.465.914-72.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de fevereiro de 2016.

RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:53579860

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

8° Termo Aditivo ao contrato n° 060/FMS/2011. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato referente à locação do imóvel destinado ao funcionamento da Unidade de Saúde da Família – USF GARAPU II. Locador: LUIZ PEREIRA DA SILVA – CPF/MF n° 398.237.254-20. Prazo Acrescido: 2 (dois) meses. Nova Vigência: de 08/08/2016 à 08/10/2016.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de agosto de 2016.

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:06C568ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 038/FMS/2016. Processo n° 021/FMS/2016. Pregão Presencial n° 015/FMS/2016. 2° CPL. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente. Empresa: CONSUMA COMERCIAL EIRELI - ME. - CNPJ/MF n° 02.338.597/0001-04. Valor da ata: R$ 23.570,50 (vinte e três mil e quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos). Vigência da ata: 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de setembro de 2016.

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:F50BE3D6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇO 001/2016

Processo Licitatório nº 056/2016 Tomada de Preço nº 001/2016 – OBJETO: Contratação de Empresa Especializada sob forma de empreitada para realização de obras?serviços de engenharia, destinados a Pavimentação em paralelepípedos granítico de diversas ruas: Acesso ao Engenho Ouricuri, Rua da Linha e Rua Manoel Ribeiro da Silva no Município de Catende – PE, para fazer as necessidades das Secretarias solicitantes. Com o valor de R$ 638.375,19, Data e hora de abertura: **10/10/2016** às **14:30 horas**. **Informações** na sala da CPL, sita à Praça Costa Azevedo s/n – Centro - Catende - PE, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital no horário das 08:00 às 12:00 hs.

Catende, 22 de setembro de 2016.

FÁTIMA CRISTINA CORREIA DOMINGOS.
Presidenta.

Publicado por:
Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:61108029

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2016 – PL N.º 08/2016

Processo Nº: 08/2016. CPL. Pregão Nº 02/2016. Registro de preços, por lote, para eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes para suprir necessidades de diversas Secretarias e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município da Gameleira - PE. **Valor Máximo Admitido:** Lote 01A: R$ 1.740.877,32 (hum milhão setecentos e quarenta mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos) e Lote 01B: R$ 580.819,44 (quinhentos e oitenta mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos). **Data e Local da Sessão de Abertura:** 07/10/2016 às 09:00h. Prefeitura Municipal da Gameleira: Av. José Barradas, nº. 95, 1º Andar, Centro, Gameleira – PE. CEP: 55530 – 000. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/fax: (81) 3679-1295, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cplgameleira@gmail.com.

Gameleira, 26.09.2016.

DANIEL FERNANDES SOATHMAN
Pregoeiro.

Publicado por:
Daniel Fernandes Soathman
Código Identificador:1F789960

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 047/2016-PMG

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, torna público o **RESULTADO** do **Pregão Eletrônico nº.047/2016 – PMG.** Objeto: **contratação de empresa que promova o fornecimento parcelado de 48.000,000 (Quarenta e oito milhões) litros de água potável (mineral) a ser fornecida a granel, em carradas de 10.000 (dez mil) litros**
1.1.
, através de fontes, localizada no perímetro da cidade de Garanhuns, para o atendimento das necessidades de consumo humano na Zona Rural. Após a abertura da sessão no sistema licitacoes-e.com.br (644084), no dia 14/09/2016 às 10:00hrs, constatou-se a existência de proponentes interessados, contudo não preencheram os requisitos necessários exigidos no Edital, sendo o certame considerado **FRACASSADO**.

Garanhuns, 26 de setembro de 2016.

EPAMINONDAS LUIZ BORGES FILHO
Secretário de Agricultura.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:28886EC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de 31/08/2016 realizada no Diário Oficial dos Municípios Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. 19, Código identificador: 36396D72 - Extrato de Contrato nº. 047/2016 – CPLC - onde se lê: Contrato nº 051/2106 CPLC, leia-se: Contrato nº 047/2016 – CPLC.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secratario de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6F619CBA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO N° 12/2016 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2016

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e Contrato referente Processo Licitatório n° 12/2016 na modalidade Pregão Presencial nº. 11/2016, que tem como objetivo o Fornecimento parcelado de Pães tipo Frances cujos mesmos servirão de complemento alimentar para os Estudantes da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino deste Município, que a comissão de licitação declarou vencedora a empresa ROSLANE KELLI SAMPAIO DA SILVA ME, CNPJ n º17.614.854/0001-60, com um valor global de R$ 69.345,00 (sessenta e nove mil trezentos e quarenta e cinco reais). Portanto a mesma é declarada homologada e contratada através do Contrato nº 95/2016. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

Jucati, em 26 de setembro de 2016.

GERSON HENRIQUE DE MELO
Prefeito deste Município

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:DD77CC3E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

RECURSOS HUMANOS
LEIS Nº 0725/2016

Ementa: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefieto, Vice Prefeito e Secretários Municipais de Machados-PE para Legistatura 2017 à 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Machados, Estado de Pernambuco, faço saber que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Artigo 1º - Os Subsídios mensais a serem pagos ao Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Machados, Estado de Pernambuco, durante os exercícios financeiros de 2017 a 2020, que integram a próxima Legislatura para a qual foram

eleitos e os últimos nomeados comissionadamente, ficam assim fixados:
I – O Subsídio mensal do Prefeito de Machados, Estado de Pernambuco, fica fixado em R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais);
II – O Subsídio mensal do Vice Prefeito, Estado de Pernambuco, fica fixado em R$ 8.000,00 (Oito mil reais);
III – O Subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Machados, Estado de Pernambuco será de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
Artigo 2º - O valor dos Subsídios fixados nesta Lei, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 37, X, da Constituição Federal.
Artigo 3º - Respeitados os percentuais do Art. 2º desta Lei, os Subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, poderão ser revistos através de novo Projeto de Lei, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Municipais consoantes disposições do Art. 37. Inciso X e Art. 39,§ 4º da Constituição Federal.
Artigo 4º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria constante do Orçamento Geral do Município e suplementadas se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 4.320, der 17/03/1964 e Legislação posteriores correlata.
Artigo 5º - Ficam extintas e / ou vedadas, a partir da vigência desta Lei, de conformidade com o preceituado no Art. 39, § 4º da Emenda Constitucional nº. 19/98, quaisquer espécie remuneraria, que não seja previsto nesta Lei.
Artigo 6º - Para a próxima Legislatura, ou seja, 2017/2020, os valores a serem pagos ao Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais a Titulo de Subsídios, são fixados pela Câmara Municipal através desta Lei, em obediência ao que determina o Art. 29, Inciso V, bem como antes da realização das Eleições de 2016.
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ampliando-se seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.
Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Machados, em 28 de janeiro de 2016.

ARGEMIRO PIMENTEL
Prefeito

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:125968CF

RECURSOS HUMANOS
LEIS Nº 0726/2016

PROJETO DE LEI Nº. 0726/2016

Ementa: Fixa a Verbade Representa ção do Presidente do Poder Legislativo de Machados-PE, para Legislatura 2017 à 2020 e dá outros proviências.

O Prefeito do Município de Machados, Estado de Pernambuco, faço saber que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Artigo 1º - O Presidente da Câmara investido da elevada função de Representar o Poder Legislativo, receberá mensalmente Verba de Representação, durante a Legislatura 2017 à 2020, no valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).
Artigo 2º - A Verba que trata o artigo anterior é de natureza indenizatória, não integra o conceito de remuneração e, por conseguinte, o conceito de Folha de Pagamento.
Artigo 3º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal em cada Exercício Financeiro.
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de Janeiro de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Machados, em 01 de setembro de 2016.

ARGEMIRO PIMENTEL
Prefeito

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:268DA710

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.° 550, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Denomina a Av. 01 localizada no conjunto residencial Dr. Miguel Arraes, nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO MORENO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica denominada Av. Paulo Vicente Ferreira Lamoia, a Av. 01, localizada no Conjunto Residencial Dr. Miguel Arraes, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 21 de setembro de 2016.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo
Código Identificador:A9F209F5

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.° 551, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Denomina a Rua 20, localizada no conjunto residencial Dr. Miguel Arraes, nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO MORENO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica denominada Rua José Amaro de Lima Filho, a Rua 20, localizada no Conjunto Residencial Dr. Miguel Arraes, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 21 de setembro de 2016.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo
Código Identificador:95F68144

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.° 552, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Denomina a Rua 16 “A”, localizada no conjunto residencial Dr. Miguel Arraes, nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO MORENO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica denominada Rua Rafaela Thalita de Lima Souza, a Rua 16 “A”, localizada no Conjunto Residencial Dr. Miguel Arraes, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 21 de setembro de 2016.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo
Código Identificador:49402945

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 549, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2017, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;

VI - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;

VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

VIII - autorização e limitações sobre operações de crédito;

IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;

X - condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;

XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;

XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;

XIII - controle e fiscalização;

XIV - disposições gerais.

Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:
I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:
a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;
V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;
VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.
VII – Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

Pessoal e Encargos Sociais – GND1;
Juros e Encargos da Dívida – GND2;
Outras Despesas Correntes – GND3;
Investimentos – GND4;
Inversões Financeiras – GND5;
Amortização da Dívida – GND6.

VIII - Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;
IX – Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados;
X - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;
XI - Contingência passiva: é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;
XII - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
XIII - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
XIV - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

XV - Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
XVI - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
XVII - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
XVIII - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
XIX – Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 3º. Na revisão do Plano Plurianual 2014/2017, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município.

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 5º. São perspectivas de atuação do Governo Municipal:

I – O ESTADO DE FAZER – CAPACIDADE DE GERAR RESULTADOS E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO;

II – POTENCIALIZAR A ECONOMIA – PROMOVER O DESENVOLVIMENTO PARA TODOS OS MORENENSES;

III – QUALIDADE DE VIDA – UM MUNICÍPIO MELHOR PARA VIVER.

§ 1º. A capacidade de gerar resultados representa perspectiva voltada ao alcance de uma Gestão Pública Municipal eficiente, através da racionalização dos recursos e da otimização dos resultados que devem ser alcançados por meio de um modelo democrático, transparente e eficaz, que conte com tecnologia de gestão, valorização do capital humano e equilíbrio fiscal entre receitas e despesas, permitindo assim que o Município receba os investimentos adequados para potencializar seu desenvolvimento em benefício da sociedade.

§ 2º. A perspectiva, descrita no § 1º deste artigo, tem como objetivo estratégico consolidar a Gestão Pública de modo eficaz, equilibrar receitas e despesas, ampliar os investimentos e valorizar o servidor municipal.

§ 3º. Na visão de potencializar a economia os objetivos cooperam entre si para possibilitar melhorias na infraestrutura municipal e o desenvolvimento econômico e social sustentável de forma equilibrada, fomentando receptividade adequada do desenvolvimento urbano, novos investimentos, promoção de atividades produtivas rurais e o turismo com responsabilidade ambiental.

§ 4º. As perspectivas de que trata o § 3º têm como objetivos estratégicos;

I - Consolidar o desenvolvimento econômico, fomentar o desenvolvimento rural e promover o turismo;

II - Melhorar a infraestrutura para o desenvolvimento urbano e promover a sustentabilidade ambiental.

§ 5º. A perspectiva QUALIDADE DE VIDA – UM MUNICÍPIO MELHOR PARA VIVER está voltada para proporcionar aos morenenses qualidade de vida com foco na melhoria da qualidade da educação, incentivo à cultura e aos esportes, ampliação e aprimoramento dos serviços públicos de saúde, prevenção contra a violência, combate à criminalidade, enfrentamento às drogas, promoção da cidadania e combate às desigualdades sociais.

§ 6º. São objetivos estratégicos para alcançar a perspectiva almejada no § 5º deste artigo:

I - Garantir e melhorar a qualidade da educação pública e incentivar a cultura e os esportes;

II - Prevenir a violência, combater a criminalidade e promover o enfrentamento às drogas;

III - Promover a cidadania e combater as desigualdades;

IV - Ampliar a oferta e melhorar a qualidade dos serviços públicos de saúde.

§ 7º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. Será incentivada a participação popular na formulação e execução dos programas e das políticas públicas.

Seção II
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 7º. O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2017 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1˚ do art. 4˚ da Lei Complementar n˚ 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:
I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;
II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.
Art. 8º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.
Art. 9º. Na proposta orçamentária para 2017 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

Seção III
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos

contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5˚ da Lei Complementar n˚ 101, de 2000.
§ 1º Os orçamentos para o exercício de 2017 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o referido exercício.
§ 2º. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

Seção IV
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 12. Durante o exercício de 2017, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art.13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.
Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.
Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:
I - Amortização, juros e encargos de dívida;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Outros encargos especiais.

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.
Art. 18. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.
Art. 19. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2017.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 20. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:
I - programa de trabalho do órgão;
II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.
Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.
Art. 21. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será identificada no grupo de despesa pelo dígito "7" (GND 7), enquanto que a reserva de contingência será identificada pelo dígito "9" (GND 9), isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.
Art. 22. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.
Art. 23. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 24. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2017, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.
Art. 25. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
Parágrafo único. Em decorrência da Constituição do Estado de Pernambuco, determinar que a revisão do PPA 2014/2017 e a proposta da LOA 2017 sejam entregues ao Poder Legislativo até 05 de outubro de 2016, os programas que constam da proposta orçamentária também constarão do projeto do Plano Plurianual e tramitarão concomitantemente na Câmara.
Art. 26. Constarão dotações no orçamento de 2017 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.
Art. 27. Constarão dotações no Orçamento de 2017 para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

Art. 28. A proposta orçamentária, para o exercício de 2017, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:
I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - Anexos;
III - Mensagem.

§1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:
I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Tabelas e Demonstrativos:

Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2013, 2014 e estimada para 2016;
Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2013 e 2014 e estimada para 2016;
Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2017, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária para 2017, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
Demonstrativo dos recursos destinados à Reserva de Contingência.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas da LDO, consoante disposições do art. 19 desta Lei;
V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterá:
I - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
II - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.
§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
§ 4º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.
§ 5º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2016.
§ 6º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2017 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2016, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2017 e as disposições desta Lei.
§ 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.
§ 8º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2017, não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 9º. A Modalidade de Aplicação MD 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.
§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.
§ 11. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2017, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.
§ 12. Os programas, projetos, atividades e ações constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser realizados através de Consórcios Públicos instituídos na forma da Legislação Federal específica.
Art. 29. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2017 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 30% (trinta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 30. O limite autorizado no art. 29 desta Lei não será onerado quando o crédito se destinar à suplementações destinadas ao atendimento das seguintes despesas:

I - do Poder Legislativo;

II - de pessoal e encargos;

III - do sistema previdenciário próprio;

IV - com o pagamento da dívida pública;

V - de custeio e capital dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social, mediante anulação de dotações nas respectivas funções;

VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;

VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

Parágrafo único. A soma dos créditos realizados de acordo com o caput deste artigo observará o limite de até 30% (trinta por cento) do total dos orçamentos.
Art. 31. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2017.
Art. 32. Constarão na proposta orçamentária para 2017 dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual, quando ambos estiverem em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Art. 33. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.
§ 3º. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2017 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.
Art. 34. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.
Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de portaria da(o) Secretária(o) responsável pelo planejamento e gestão do Município.
Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.
Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2017.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:
I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico;

IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 41. A estimativa da receita para 2017 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.
Art. 42 A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 43. Poderá ser considerada, no orçamento para 2017, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.
Art. 44. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.
Art. 45. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2017, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2016.

Art. 46. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2017, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2017 ao Poder Legislativo.

Art. 47. A reestimativa de receita na LOA para 2017, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3° do art. 12 da Lei Complementar n°. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2017.
Art. 48. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:
I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.
Art. 49. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.
Art.50. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
Art. 52. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.
Art. 53. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.
Art. 54. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 55. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.
Art. 56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 57. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
Art. 58. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória contendo:
I - a autorização para realizar a despesa;
II - o termo de adjudicação da licitação;
III - a autorização para emissão da nota de empenho;
IV - o instrumento de contrato;
V - a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa;

VI - a autorização para pagamento.

Art. 59. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2017.
§ 1º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2017.
§ 2º. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público.
Art. 60. A Secretaria de Finanças e Administração em conjunto com a Controladoria Geral do Município, visando atender o disposto na alínea "e" inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000, o art. 74 da Constituição Federal, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, deverá manter um sistema de controle interno integrado que possibilite:
I – mensurar o desempenho dos programas de governo;
II – conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo;
III – auxiliar na decisão de alocar recursos necessários a certas atividades;
IV – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
V – identificar áreas deficientes para priorização nos esforços de melhoramento.

Seção II

Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 61. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.
Art. 62. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
§ 1º. O consórcio adotará no exercício de 2017 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
§ 2º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.
§ 3º. O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.
Art. 63. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2017, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.
Art. 64. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 65. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no art. 64, devendo ser demonstrado:
I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;
II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;
III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;
V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade até 30 de julho de 2016;
VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
Art. 66 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 67. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 68. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 69. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art.70. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.
Parágrafo único. A Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Art. 71. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.
Art. 72. O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 73. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:
I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
III - às ações de defesa civil.

Art. 74. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 75. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão das despesas de pessoal estimada para o exercício de 2017, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

Parágrafo único. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor de R$ 946,00, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 76. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2017, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 77. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.
Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.
Art. 78. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.
§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2017 destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.
§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 79. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), devendo ser registrado em atas, das reuniões do referido conselho, a entrega dos demonstrativos.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 80. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 81. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 82. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2017 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do RGPS e do RPPS ser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.
§ 4º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.
Art. 83. Fica autorizado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 84. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal, dentro do exercício de 2017.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 85. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.
§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.
§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de

despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.
§ 3º. Fica permitida a realização de despesas com o custeio de casa de passagem para hospedar pacientes do Município durante o período de atendimento e/ou prestação de exames em Recife.
Art. 86. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2017, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.
Art. 87. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Parágrafo único. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Saúde, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 88. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 87 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 89. Integrará a prestação de contas anual:
I - a Programação Anual de Saúde;
II - o Relatório Anual de Saúde.

Art. 90. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 91. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 93. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável.

Art. 94. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 95. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

Art. 96. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 97. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Art. 98. As prestações de contas de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
Art. 99. Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.
Art. 100. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB.

Art. 101. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.
Art. 102. Integrará o Orçamento do Município para 2017 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 103. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2017 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2016, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2017, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2017.

Art. 104. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art.105. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2017, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.
Art. 106. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art.107. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 108. Nos programas culturais de que trata o art. 107 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 109. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo,

detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.
Art. 110. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais

Art. 111. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 112. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:
I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 113. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão informações sobre a metodologia de cálculo na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.

Art.114. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art.115. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 116. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2016 poderão ser reabertos em 2017, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art.117. As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.
Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo, serão efetuadas através de portaria da(o) Secretária(o) responsável pelo planejamento e gestão do Município.

Art.118. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

§ 1º. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.
§ 2º. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária de 2017.
Art.119. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.
Art. 120. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de n˚ 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 121. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art.122. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2017, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional.

§ 2º. Mudanças na estrutura administrativa autorizada por Lei, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final do exercício de 2016, em consonância com a regra do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2017, para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

Seção XI
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 123. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.
Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o último dia útil do primeiro decêndio do mês de setembro de 2016, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA 2014/2017 e na proposta orçamentária para 2017.

Art. 124. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1˚ Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§2˚. É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 125. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.
§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 126. A Controladoria Geral do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo Departamento de Contabilidade Geral do Município.

Seção XII
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 127. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1° A contabilidade terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2° Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 128. As entidades da administração indireta, fundos e do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Departamento de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.
Art. 129. A Controladoria Geral do Município conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 128, assim como o cumprimento dos prazos.

Art.130. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 131. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem compridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 132. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:
I - obras não iniciadas;
II - desapropriações;
III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV - contratação de pessoal;
V - serviços para a expansão da ação governamental;
VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VII - fomento ao esporte;
VIII - fomento à cultura;
IX - fomento ao desenvolvimento;
X - serviços para a manutenção da ação governamental;
XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.
Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art.133. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.134. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.
Parágrafo único. As receitas de capital originárias da alienação de bens adquiridos e em uso na Câmara de Vereadores serão utilizadas para aquisição de novos bens para uso do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Seção Única
Da Programação Financeira

Art.135. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2017, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.
§ 1º. Os anexos da Lei Orçamentária de 2017 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.
§ 4º. O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.
§ 5º. Durante a execução orçamentária no exercício de 2017, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomar decisões

sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.
Art. 136. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre, inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 132 e 133 desta Lei.
Art. 137. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 138. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.
CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas

Art. 139. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2017, será apresentada, até o dia 30 de março de 2017, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:
I - do Poder Executivo; e

II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.
§ 1º. Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2017, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.
§ 2º. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2017, para apresentação aos órgãos de controle.
§ 3º. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2017.
Art. 140. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2017.
CAPÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção Única
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 141. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias e demais entidades da administração indireta.

Art.142. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até o último dia útil do mês de agosto de 2016 ao Poder Executivo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 143. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do art. 142 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria responsável pelo planejamento e gestão do Município.

Art. 144. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.
Art. 145. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 142, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria responsável pelo planejamento e gestão do Município.

Art.146. Os planos de aplicação de que trata o art. 144 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal n° 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art.147. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:
I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;

II – demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 148. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 149. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.
Art. 150. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

Parágrafo único. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONV) e atendimento de diligências.

Art. 151. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

Art. 152. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 153. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única
Das Vedações

Art. 154. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.
Art. 155. São vedados:
I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;

VII - a utilização de saldos de dotações destinadas a pessoal, encargos sociais, amortização e serviço da dívida para servir de recursos para abertura de créditos adicionais destinados a suplementação de dotações destinadas a outras despesas.
Art. 156. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art. 157. O orçamento para o exercício de 2017 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios.

Art. 158. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2016, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2017.

Art. 159. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.160. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 159, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 161. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2017, autorização para celebração de Operações de Crédito.
Art. 162. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2017, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 163. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO) no exercício de 2017, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação do Manual de Instruções de Pleito – MIP, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.
Art. 164. Poderá constar do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.
Parágrafo único. Incluem-se nas autorizações constantes dos artigos 161 e 162 a celebração de operações de crédito para execução de investimentos por meio de programas do tipo PMAT, PNAFM, PROVIAS, PROTRANSPORTE, CAMINHO DA ESCOLA.

Art. 165. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Seção III
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 166. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 167. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 168. Serão consignadas no Orçamento de 2017 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 169. Na proposta orçamentária para 2017 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 170. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017 será entregue ao Poder Legislativo no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município e na Constituição do Estado de Pernambuco, e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2016.

Art. 171. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2017, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do primeiro decêndio do mês de setembro de 2016, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 170, desta Lei.
§ 1º. Junto com a proposta orçamentária para inclusão no Orçamento de que trata o artigo anterior, a Câmara de Vereadores enviará, ao Poder Executivo, os programas do Poder Legislativo que serão incluídos no Plano Plurianual PPA.
Art. 172. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2017 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2016, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 173. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA 2017) não for sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada em 2017 para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
III - ações em andamento;
IV - obras em andamento;
V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 174. Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 175. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2017.

Seção II
Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 176. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:
I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 177. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 178. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA/2017 e da revisão do PPA 2014/2017 por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:
I - ao Poder Executivo, até o último dia útil do mês de agosto de 2016, junto à Secretaria responsável pelo planejamento e gestão do Município;
II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto do plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.
Art. 179. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.
Art. 180. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 181. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, ainda no exercício de 2016, o Poder Executivo poderá:
I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2017.
Art.182. Integram esta Lei os seguintes anexos:
I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;

II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 183. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2016.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo
Código Identificador:36F449E4

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017	
Nº da Ação	Função: 01 – Legislativa
01.01	Consolidar a gestão pública eficaz, equilibrar receita e despesas, ampliar os investimentos e valorizar o servidor.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017	
Nº da Ação	Função: 03 – Essencial à Justiça
03.01	Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados a manutenção e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município.
03.02	Realizar as atividades de defesa no interesse público no processo judiciário, bem como outros tipos de ações judiciárias.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017	
Nº da Ação	Função: 04 – Administração
04.01	Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados a manutenção e ao funcionamento do órgão e do município como um todo.
04.02	Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017	
Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Prevenir a violência, combater a criminalidade e promover o enfrentamento às drogas.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017	
Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Fortalecer a rede de Proteção Social Básica atuando na prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades dos indivíduos e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
08.02	Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva, de modo a processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos. Objetiva ainda contribuir na restauração e preservação à integridade e as condições de autonomia dos indivíduos.
08.03	Atuar no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, empenhando-se para efetivar um sistema de proteção social capaz de atuar, de forma integrada, na garantia de direitos.
08.04	Promover ações de articulação com políticas públicas de trabalho, emprego e renda e de mobilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social para acesso a oportunidades e políticas afetas ao trabalho e emprego.
08.05	Apoiar as ações do Conselho Tutelar para ações de controle social e de assistência direta.
08.06	Apoiar entidades sociais sem fins lucrativos do município para otimizar os serviços e melhorar o atendimento à população.
08.07	Prover o mínimo necessário das necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família.
08.08	Identificar as principais barreiras para o acesso e permanência na escola dos beneficiários do BPC até 18 anos e os que estão fora dela. Atendimento aos idosos e portadores de deficiência, incapacitados para a vida independente e para o trabalho, impossibilitados de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família.
08.09	Promover ações que contribuam para a melhor qualidade de vida das crianças e adolescentes vulnerabilizadas, valorizando a convivência social e familiar.
08.10	Orientação e apoio sociofamiliar; apoio socioeducativo em meio aberto nas modalidades de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida; acolhimento institucional e acolhimento familiar.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017	
Nº da Ação	Função: 09 – Previdência Social
09.01	Permitir o regular funcionamento do Fundo de Previdência do Município, bem como propiciar a melhoria dos serviços prestados.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017	
Nº da Ação	Função: 10 – Saúde
10.01	Responder de forma regionalizada, contínua e sistematizada à maior parte das necessidades de saúde da população do município, integrando ações preventivas e curativas, bem como a atenção a indivíduos e comunidades.
10.02	Propiciar à população o acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde.
10.03	Aperfeiçoar o gerenciamento de forma a planejar, executar e ajustar a assistência farmacêutica básica no SUS.
10.04	Desenvolver um conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, incluindo o ambiente de trabalho, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.
10.05	Garantir o regular funcionamento do Conselho Municipal de saúde, estimulando a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e fiscalização das políticas de saúde.
10.06	Realizar as atividades administrativas da Secretaria de Saúde, gerenciamento e apoio às ações e serviços públicos de saúde no município e adequar o município às metas e diretrizes estabelecidas pelo Pacto pela Saúde e Gestão do SUS.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017	
Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Oferecer matrícula a 100% da população demandatária de ensino infantil e fundamental e manter o regular funcionamento das escolas.
12.02	Assegurar o fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino durante todos os dias letivos anuais.
12.03	Distribuição de materiais didáticos, pedagógicos, esportivos e de higiene para alunos da educação infantil e fundamental.
12.04	Ampliação, reforma e manutenção das unidades de ensino.
12.05	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas, e demais equipamentos destinados a Melhoria das Atividades de Ensino.
12.06	Promoção de formação específica para os professores da educação infantil.
12.07	Desenvolvimento de ações de incentivo e permanência de alunos matriculados.
12.08	Promoção da formação continuada para professores da educação de jovens e adultos.
12.09	Oferecer serviço de transporte escolar regular para os alunos de escolas públicas no território do Município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017	
Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	Promoção de eventos do calendário cultural do município, engrandecendo e divulgando em âmbito municipal, estadual e nacional a cultura regional, levando em conta a economia local atraindo o turismo para o município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017	
Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Manutenção dos serviços de limpeza pública.
15.02	Manutenção de estradas e vias municipais.
15.03	Estruturação e modernização da guarda municipal e capacitação dos profissionais.
15.04	Adequação e melhoria da iluminação pública.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017	
Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento
17.01	Melhoria nos serviços de saneamento básico urbano.
17.02	Execução de obras necessárias ao abastecimento de água na zona rural e urbana.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017	
Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	Fomento e Estruturação do Desenvolvimento Rural.
20.02	Construção, ampliação e restauração de mercados, matadouros, feiras livres e central de abastecimento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017	
Nº da Ação	Função: 22 – Indústria
22.01	Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017	
Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviços
23.01	Alavancar o desenvolvimento do município pela indução à vocação empreendedora e especialização da gestão empresarial.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017	
Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Construção, ampliação e restauração de espaços desportivos.

Publicado por:
Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo
Código Identificador:254BEFC8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2016 FMS COPAL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016 – FMS – COPAL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS
CONVITE N° 003/2016 – COPAL/OBRAS. Objeto da licitação: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 13 (TREZE) APARELHOS DE AR CONDICIONADO – TIPO SPLIT 12.000 BTUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. A Comissão Permanente para Assuntos de Licitação – COPAL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA classifica as propostas de preços das empresas na seguinte ordem: em primeiro lugar, a empresa REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA que apresentou proposta de preços no valor global de R$ 25.324,00 (vinte cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais), em segundo lugar, a empresa EXECUTAR ENERGIA LTDA que apresentou proposta de preços no valor global de R$ 29.250,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais) e em terceiro lugar, a empresa MPM – ALUGUEL DE AR LTDA que apresentou proposta de preços no valor global de R$ 29.757,00 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais).

Olinda, 26 de setembro de 2016.

MÔNICA MARIA BATISTA PEREIRA
Presidente da COPAL/Obras e Serviços de Engenharia

Publicado por:
Josilene da Silva
Código Identificador:8F42D2CA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2016 - PMO - COPAL/OUTROS I

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL No 018/2016 - SEFAD

Serviço. **Objeto**: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS: LINK DEDICADO DE INTERNET SIMÉTRICA (10 Mbps) FULL DUPLEX E MPLS (10 Mbps) e SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS: LINK DEDICADO DE INTERNET SIMÉTRICA (10 Mbps) FULL DUPLEX. **Valor: R$ 2.205.609,48 (dois milhões, duzentos e cinco mil, seiscentos e nove reais e quarenta e oito centavos)**. **Abertura: 13/10/16 às 08:30 horas**, na sede da UPL, sita à Avenida Santos Dumont nº 177, 1º andar, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53-010-230. Os interessados poderão adquirir **Editais e Anexos**, ao custo de **R$ 5,00 (cinco reais),** importância essa não reembolsável, que deverá ser efetuada através de um comprovante de depósito na C/C: 10769-7, Ag.: 2365-5, Banco do Brasil, ou ainda, **GRATUITAMENTE** mediante o fornecimento de **CD** ou **Pen Drive** no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do **Fone/Fax: (081) 3439-3593/3429-9417** no horário das **8:00 às 14:00** horas, de segunda à sexta-feira, ou ainda por **E-mail: pmocopal@hotmail.com**.

Olinda, 26 de setembro de 2016.

GUSTAVO DA SILVA CHAGAS
Pregoeiro da COPAL/OUTROS I

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:C06DEF3C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GABINETE DO PREFEITO

AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2016 - PMO

INEXIGIBILIDADE Nº 025/2016 - PMO

Comissão: CPL
Natureza do objeto: Outros Serviços
Objeto: apresentação artística da banda IOHANNES, durante as festividades da tradicional Missa do Vaqueiro do Povoado de Barra de São Pedro, interior do Município de Ouricuri, no dia 24/09/2016, em praça pública.
Reconheço e Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 025/2016 – PMO. Processo Licitatório nº 040/2016 - PMO, em favor da empresa, MULTI ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES, SHOWS E EVENTOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ N° 21.345.512/0001-60, nos termos do Art. 25, III, da Lei 8.666/93. Outras informações podem ser obtidas pelos Fones/Fax: 0**87-3874-1238/1083, nos dias úteis, das 08:00h às 13:00h.

Ouricuri (PE), 23 de setembro de 2016.

ANTONIO CEZAR ARAUJO RODRIGUES
Prefeito do Município

Publicado por:
João Batista Matias da Silva
Código Identificador:D27B32FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 024/2016

-Processo Nº: 021/2016
-Comissão: CPL
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 009/2016
-Objeto Nat.: Compras
-Objeto Desc.: Aquisição de material esportivo destinado a manutenção da secretaria de educação deste município
-Contrato Nº: 024/2016
-Contratado: VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 20.008.831/0001-17;
Valor Contratado: R$ 96.975,00 (noventa e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Paranatama, 26 de Setembro de 2015

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:13049D28

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016

O Fundo Municipal de Saúde de Paudalho, através do Pregoeiro publica a Homologação do **Pregão Presencial nº. 006/2016**, para a **Contratação de Empresa para Locação de Equipamentos Médico Hospitalares para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA**, que apresentou a seguinte empresa como vencedora: **NEWMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME (Item 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07** e **08)**.

BETÂNIA SILVA DOS SANTOS
Secretária Interina Municipal de Saúde.

Paudalho, 26 de setembro de 2016

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:B3382766

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO
RESULTADO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 014/2016
PREGÃO PRESENCIAL - RP nº 003/2016

Objeto: A contratação de Serviços técnicos especializados incluindo substituição de peças, reparos e revisão em geral, em máquina tipo caminhão compactador da Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos deste Município de Rio Formoso. O Pregoeiro Municipal Robério Melo de Oliveira, nomeado pela Portaria N° 002/2016, vem tornar público o RESULTADO DA LICITAÇÃO onde a mesma foi DECLARADA DESERTA. Data de Julgamento 26/09/2016 as 10hrs00.

Prefeitura de Rio Formoso em 26 de setembro de 2016.

Publicado por:
Christiane Karla da Silva
Código Identificador:C0E20CF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO
RESULTADO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 013/2016
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO PREÇOS nº 002/2016
Objeto: Aquisição de urnas funerárias, bem como os serviços de translado do corpo nos perímetros Rio Formoso, Rio Formoso/ Palmares, Rio Formoso/ Caruaru e Rio Formoso/Recife, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nas quantidades, qualidades e condições descritas no edital e anexo. Julgado: 12/09/2016 ás 10hrs00 na sala da comissão permanente de licitação do município, situada na Rua Barão do Rio Branco nº. 153, Centro, Rio Formoso – PE. O Pregoeiro Municipal Robério Melo de Oliveira, nomeado pela Portaria N° 002/2016, declara como licitante vencedor:

	EMPRESA	REPRESENTANTE	CNPJ	SITUAÇÃO
1.	CASA FUNERÁRIA GAMELEIRA.	NOME: NARJARA L. L. DOS SANTOS	Nº 09.467.688/0001-99	OK
	funerariagameleira@hotmail.com	RG Nº 6593162 SDS/PE		
		CPF Nº 046.778.543-10		

LOTE	LICITANTE VENCEDOR	VALOR MAX ADM	VALOR FINALIZADO
1.	CASA FUNERÁRIA GAMELEIRA.	R$ 35.799,60	R$ 32.000,00
2.	CASA FUNERÁRIA GAMELEIRA.	R$ 50.599,80	R$ 45.500,00
3.	CASA FUNERÁRIA GAMELEIRA.	R$ 63.432,40	R$ 60.000,00
4.	CASA FUNERÁRIA GAMELEIRA.	R$ 67.866,40	R$ 63.400,00

Prefeitura de Rio Formoso em, 26 de setembro de 2016.

Publicado por:
Christiane Karla da Silva
Código Identificador:9CDC967F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
RETIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 262/2016 – PREGÃO PRESENCIAL N° 162/2016

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, neste ato representada pela Comissão Permanente de Licitação comunica RETIFICAÇÃO do Processo Licitatório Nº 262/2016 – Pregão Presencial n° 162/2016. Objeto: Aquisição de Poste de Concreto e Padrão de entrada de energia monofásica em poste de concreto, para as 42 (quarenta e duas) unidades habitacionais do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, Bairro Novo Horizonte. Com Data de Abertura prevista para: 04/10/2016 às 08h30. *Onde lê-se: Elemento: 3.3.90.36/3.3.90.39; leia-se agora: Elemento: 4.4.90.52*. Permanecem inalterados os demais termos.

Salgueiro/PE, 26 de Setembro de 2016.

VIVIANNE LEAL HENRIQUE DE SÁ
Pregoeira.

Publicado por:
Vivianne Leal Henrique de Sá
Código Identificador:C500CED3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017-2016 PMS

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 00039/2016. . Pregão Presencial Nº 00017/2016. Compra. Visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. Contratação de empresa para aquisição parcelada de materiais de limpeza (65 itens diversos), visando suprir as necessidades das Diversas Secretarias do município de Sanharó-PE. Valor: R$461.639,10.Data e Local da Sessão de Abertura: 07/10/2016 às 14:00h. Rua Major Sátiro, 219, Centro, Sanharó - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3836-1156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail:
cplsanharo@hotmail.com.

Sanharó, 26/09/2016.

NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO LEITE.
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Nathalia Fernanda Cordeiro Leite
Código Identificador:DBEE3FCF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº48/2016, CPL, TOMADA DE PREÇOS Nº05/2016

Processo nº48/2016, CPL, Tomada de Preços nº05/2016, Obras/ Contratação de empresa para Serviço de engenharia de forma indireta para reforma de Quadras Escolares Esportivas no Município de São Bento do Una - PE. Valor Maximo admitido da U.G. por lote; Lote 01 - R$ 54.678,16; Lote 02 - R$ 50.935,24; Lote 03 – R$ 15.060,96; Lote 04 – R$ 28.037,48; Lote 05 – R$ 20.542,20; Lote 06 – 91.544,54. Data e local da sessão de abertura: 17/10/2016, às 9:30h, na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000) - Secretaria de Educação. Edital, anexos e outras informações podem serem obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação por e-mail:
cpl.saobento@hotmail.com

São Bento do Una, 26/09/2016,

DÉRCIO CORDEIRO DOS SANTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:92A033B9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2014 - ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, através do Fundo Municipal de Assistência Social CONTRATADO: CARLOS EDUARDO DE MELO, CPF: nº 039.732.524-08, OBJETO: Fica Prorrogado o Contrato Primitivo de Prestação de Serviços de transporte para a Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos Art. 65 da Lei 8.666/93, tendo em vista o Pregão Presencial 016/2014. Passando a vigorar 10/08/2016 a 31/12/2016. Valor Total R$ 10.475,30 (dez mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos) Dotação Orçamentária: Órgão: 02.00 - Unidade: 02.18 – Fundo Municipal de Assistência Social; - Atividade:
08.243.04832.313 Programa ACESSUAS/TRABALHO; – Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Física

São Lourenço da Mata, 02 de Agosto 2016.

ROSINEIDE RODRIGUES DE LIMA
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:524291C9

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2014 - ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude CONTRATADO: RONALDO JOSÉ DA SILVA, CPF: nº 076.683.404-24, OBJETO: Fica Prorrogado o Contrato Primitivo de Prestação de Serviços de transporte para a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, nos termos Art. 65 da Lei 8.666/93, tendo em vista o Pregão Presencial 016/2014. Passando a vigorar 10/08/2016 a 31/12/2016. Valor Total R$ 11.750,20 (onze mil setecentos e cinqüenta reais e vinte centavos) Dotação Orçamentária: Órgão: 02.00 - Unidade: 02.07 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude; - Atividade:
13.392.02472.259 Gestão Técnica e Adm. da Secretaria; – Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Física

São Lourenço da Mata, 05 de Agosto 2016.

ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:D2DE1654

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2014 - ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, através da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Comunitária CONTRATADO: ANA NERIS GOMES DA SILVA, CPF: nº 052.141.594-20, OBJETO: Fica Prorrogado o Contrato Primitivo de Prestação de Serviços de transporte para a Secretaria Municipal de Governo e Segurança Comunitária, nos termos Art. 65 da Lei 8.666/93, tendo em vista o Pregão Presencial 016/2014. Passando a vigorar 10/08/2016 a 31/12/2016. Valor Total R$ 14.190,00 (quatorze mil cento e noventa reais), Dotação Orçamentária: Órgão: 02.00 - Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Governo e Segurança Comunitária; - Atividade:
04.122.00202.234 Gestão Técnica e Adm. da Secretaria; – Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Física

São Lourenço da Mata, 05 de Agosto 2016.

ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA NETO
Secretaria Municipal de Governo e Segurança Comunitária

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:A217F047

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2014 - ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude CONTRATADO: RICARDO JOSÉ DA SILVA, CPF: nº 040.694.344-37, OBJETO: Fica Prorrogado o Contrato Primitivo de Prestação de Serviços de transporte para a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, nos termos Art. 65 da Lei 8.666/93, tendo em vista o Pregão Presencial 016/2014. Passando a vigorar 10/08/2016 a 31/12/2016. Valor Total R$ 10.499,50 (dez mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos) Dotação Orçamentária: Órgão: 02.00 - Unidade: 02.07 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude; - Atividade:
13.392.02472.259 Gestão Técnica e Adm. da Secretaria; – Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Física

São Lourenço da Mata, 05 de Agosto 2016.

ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:3CF22BC1

SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, através da Secretaria de Educação, representada pela sua Secretária Ana Paula Ceneviva de Moura, CPF N° 519.325.044-00, Vem notificar a empresa **C.A.A. DE OLIVEIRA-ME, CNPJ N° 05.406.030/0001-16,** para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis as justificativas quanto à paralisação dos serviços de Transporte Escolar decorrente do Pregão Presencial N° 001/2013, sob pena de rescisão Contratual e penalidades previstas nos Arts. 78, 79 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

São Lourenço da Mata, 23 de setembro de 2016.

ANA PAULA CENEVIVA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:940E9E5D

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 241/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude; CONTRATADA: EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - EMPETUR, CNPJ Nº 10.931.533/0001-40, OBJETO: Locação da Arena Pernambuco para realização de Evento Esportivo Partida Final da COPA PAU BRASIL DE FUTEBOL DE CAMPO AMADOR. Valor total R$ 51.103,00 (cinqüenta e um mil cento e três reais). Vigência: da data da sua assinatura até o cumprimento de todas as suas obrigações. Dotação Orçamentária: Unidade:
02.07– Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude: 13.392.02472.262 – Apoio ao Desporto Amador e Profissional; – Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica

São Lourenço da Mata, 05 de setembro de 2016.

ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO
Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Juventude e Turismo

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:9528C6AA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DISPENSA Nº 009/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação para Locação da Arena Pernambuco para realização de Evento Esportivo Partida Final da Copa Pau Brasil de Futebol Amador, Tendo como Contratada a EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - EMPETUR, CNPJ Nº 10.931.533/0001-40, fundamentado no art. 24, X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

São Lourenço da Mata, 01 de setembro de 2016.

OSVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente da CPL.

RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº. 009/2016, nos termos do art. 24, X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

São Lourenço da Mata, 05 de setembro de 2016.

ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO
Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Juventude e Turismo

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:9960BC28

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO CV 013/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA–CPLOSE
EXTRATO DE CONTRATO
CARTA-CONVITE Nº 013/2016- PL 033/2016 CONT. Nº 034/2016 – OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Serviços de Drenagem em Diversos Locais do Município de São Lourenço da Mata-PE. Contratada: PONTUALIDADE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ: 04.739.863/0001-36, Valor R$ 86.274,53, prazo de execução: 90 dias,

São Lourenço da Mata, 10/05/2016.

TARCÍSIO CRUZ MUNIZ
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:B6C0C1E6

SECRETARIA DE FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CV 013/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA–CPLOSE
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
Homologação do PL Nº 033/2016 – CV 013/2016, Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Serviços de Drenagem em Diversos Locais do Município de São Lourenço da Mata-PE. Contratada: PONTUALIDADE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ: 04.739.863/0001-36, Valor R$ 86.274,53, prazo de execução: 90 dias,

São Lourenço da Mata, 10/05/2016.

TARCÍSIO CRUZ MUNIZ
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:CB9B3A54

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO CV 014/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA–CPLOSE
EXTRATO DE CONTRATO
CARTA-CONVITE Nº 014/2016- PL 034/2016 CONT. Nº 033/2016 – OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Serviços de Drenagem em Diversos Locais do Município de São Lourenço da Mata-PE. Contratada: M. A. DA SILVA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ: 23.431.088/0001-00, Valor R$ 39.453,35, prazo de execução: 90 dias

São Lourenço da Mata, 09/05/2016.

TARCÍSIO CRUZ MUNIZ
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:709691C1

SECRETARIA DE FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CV 014/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA–CPLOSE
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
Homologação do PL Nº 034/2016 – CV 014/2016, Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Serviços de Drenagem em Diversos Locais do Município de São Lourenço da Mata-PE. Contratada: M. A. DA SILVA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ: 23.431.088/0001-00, Valor R$ 39.453,35, prazo de execução: 90 dias

São Lourenço da Mata, 09/05/2016.

TARCÍSIO CRUZ MUNIZ
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:D43BE8A3

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO CV 015/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA–CPLOSE
EXTRATO DE CONTRATO
CARTA-CONVITE Nº 015/2016- PL 036/2016 CONT. Nº 042/2016 – OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Reforma no Centro Social Urbano, Localizado na Av. Miguel Labanca, Centro do Município de São Lourenço da Mata-PE. Contratada: ATLANTA HOLDING IMPLEMENTOS PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ: 13.753.226/0001-05, Valor R$ 25.002,02, prazo de execução: 30 dias,

São Lourenço da Mata, 02/06/2016.

TARCÍSIO CRUZ MUNIZ
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:5B48E6A3

SECRETARIA DE FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CV 015/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA–CPLOSE
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
Homologação do PL Nº 036/2016 – CV 015/2016, Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Reforma no Centro Social Urbano, Localizado na Av. Miguel Labanca, Centro do Município de São Lourenço da Mata-PE. Contratada: ATLANTA HOLDING IMPLEMENTOS PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ: 13.753.226/0001-05, Valor R$ 25.002,02, prazo de execução: 30 dias,

São Lourenço da Mata, 02/06/2016.

TARCÍSIO CRUZ MUNIZ
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:D6357D6C

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO CV 012/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA–CPLOSE
EXTRATO DE CONTRATO
CARTA-CONVITE Nº 012/2016- PL 026/2016 CONT. Nº 020/2016 – OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Reforma do Laboratório do Parque Capibaribe, no Município de São Lourenço da Mata-PE. Contratada: PAU BRASIL CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ: 23.198.833/0001-04, Valor R$ 128.421,70, prazo de execução: 90 dias,

São Lourenço da Mata, 08/04/2016.

TARCÍSIO CRUZ MUNIZ
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:5FFAB1A3

SECRETARIA DE FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CV 012/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA–CPLOSE
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
Homologação do PL Nº 026/2016 – CV 012/2016, Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Reforma do Laboratório do Parque Capibaribe, no Município de São Lourenço da Mata-PE. Contratada: PAU BRASIL CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ: 23.198.833/0001-04, Valor R$ 128.421,70, prazo de execução: 90 dias,

São Lourenço da Mata, 08/04/2016.

TARCÍSIO CRUZ MUNIZ
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:0D53AE0A

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO CV 011/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA–CPLOSE
EXTRATO DE CONTRATO
CARTA-CONVITE Nº 011/2016- PL 024/2016 CONT. Nº 030/2016 – OBJETO: Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Reforma na Sede da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, Localizada na Rua João Severiano, s/n, em frente à Praça Dr. Araújo Sobrinho, Centro, no Município de São Lourenço da Mata/PE. Contratada: M. A. DA SILVA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ: 23.431.088/0001-00, Valor R$ 21.973,60, prazo de execução: 90 dias, São Lourenço da Mata, 26/04/2016.

TARCÍSIO CRUZ MUNIZ
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:86D7BC49

SECRETARIA DE FINANÇAS
JULGAMENTO PROPOSTA CV 029/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA–CPLOSE
JULGAMENTO DE PROPOSTA
CARTA-CONVITE 029/2016 – PL N.º 073/2016 –
A Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado de julgamento referente as planilhas das empresas participantes do processo licitatório acima epigrafado. **Empresas Classificadas: 1) CASAARTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** com proposta no valor global de R$ 80.772,22 (oitenta mil, setecentos e setenta e dois reais, vinte e dois centavos); **2) ARKCON ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME**, com proposta no valor global de R$ 89.048,36 (oitenta e nove mil, quarenta e oito reais, trinta e seis centavos); **3) ALTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP,** com proposta no valor global de R$ 99.302,83 (noventa e nove mil, trezentos e dois reais, oitenta e três centavos); **4) PILAR PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME**, com proposta no valor global de R$ 102.831,37 (cento e dois mil, oitocentos e trinta e um reais, trinta e sete centavos); **5) RB SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME,** com proposta no valor

global de R$ 104.147.26 (cento e quatro mil, cento e quarenta e sete reais, vinte e seis centavos); **6) M.A DA SILVA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI,** com proposta no valor global de R$ 106.420,21 (cento e seis mil, quatrocentos e vinte reais, vinte e um centavos). **Empresa desclassificada** 4) **PILAR PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME**, **por descumprir a alínea 12.4 do item 12 do edital**. Após Parecer Técnico de Engenharia a Comissão de Licitação julga como vencedora do certame a empresa **1) CASAARTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** com proposta no valor global de R$ 80.772,22 (oitenta mil, setecentos e setenta e dois reais, vinte e dois centavos). Será observado o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis e caso não haja interposição de recurso fica a empresa vencedora do certame convocada para assinatura do contrato dia 30/09/2016.

São Lourenço da Mata, 26/09/2016.

DJAILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPLOSE.

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:E570CDE3

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 246/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, através da Fundação Municipal de Saúde. CONTRATADA: J.A COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 10.865.935/0001-94, OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2016, Valor total R$ 66.239,58 (sessenta e seis mil duzentos e trinta e nove reais e cinqüenta e oito centavos). Vigência: de 21/09/2016 à 31/12/2016. Dotação Orçamentária: Unidade: 02.20 – Fundação Municipal de Saúde; - Atividade:
10.302.04282.326 – Manutenção do Hospital; – Elemento de Despesa: 33.39.60 – Material de Consumo

São Lourenço da Mata, 21 de setembro de 2016.

TEREZA CRISTINA ALVES BEZERRA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:DFC5062D

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2016

A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, através da Fundação Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido no Pregão Presencial Nº 016/2016, referente ao Processo Licitatório Nº 027/2016, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual e futura Aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis. Ficam Registrados os seguintes preços da Empresa: J.A COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 10.865.935/0001-94, itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, no valor unitário para os respectivos itens de R$ 7.30, 4.00, 5.50, 2.80, 2.80, 3.25, 6.00, 3.50, 4.48, 1.44, 2.70, 7.30, 6.38, 3.45, 4.95, 2.25, 2.42, 4.82, 4.80, 2.16, 6.96, 3.72, e 3.05

São Lourenço da Mata, 21 de setembro de 2016.

TEREZA CRISTINA ALVES BEZERRA
Fundação Municipal de Saúde

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:42F1301F

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2016

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
A Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata publica a Homologação do Pregão Presencial nº. 016/2016, que teve como objeto o Registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 04 (quatro) meses, para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, que apresentou a empresa J.A COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ N° 10.864.935/0001-94, como vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23. Os itens de N°s 24 a 70 foram declarados fracassados.

São Lourenço da Mata, 21 de setembro de 2016.

TEREZA CRISTINA ALVES BEZERRA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:368ADD07

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 357, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O Prefeito Municipal de Tuparetama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo servidor **LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA,**

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR por idade com previsão do artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal com redação da EC 41/03, o servidor **LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA,** matrícula n.º 91-4, enquadrado no cargo de **VIGILANTE SÍMBOLO I/PE-I,** conforme Lei nº 270/2008.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Setembro de 2016.

EDVAN CÉSAR PESSÔA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Hélio Batista de Andrade
Código Identificador:1788C75A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 064/2014

2º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 064/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 052/2013
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 002/2013
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 57, Inc. II, da Lei 8.666/1993

CONTRATADA: JR – PARTNER INFORMÁTICA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA.
CNPJ/MF: 10.324.160/0001-40
OBJETO: Termo Aditivo de Renovação ao Contrato nº 064/2014, referente à locação de computadores e notebooks por solicitação da secretaria de administração sob regime de registro de preço, para atender as necessidades da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres/Gabinete do Prefeito do Município, que prorroga o prazo de vigência do citado instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 24 de abril de 2016 a 23 de abril de 2017, correspondendo a importância mensal de R$ 646,80 (seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total pelo período mencionado de R$ 7.761,60 (sete mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), tendo como fundamento suas Cláusulas Terceira e Sétima.
NOTA DE EMPENHO: 2016-01278
ATIVIDADE: 0824422104301 (Promoção e Valorização da Mulheres) / **ELEMENTO: 339039** (Outros Serviços de Terceiros) / **FONTE**: 001 (Recursos Ordinários - Tesouro).
TIPO DE EMPENHO: Global.
ASSINATURA: 04 de abril de 2016.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:E76A40FC

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
ERRATA AO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 152/2014

3º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 152/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 054/2014
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 020/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 032/2014
CONTRATADA: URJA SOCIAL – TECNOLOGIA, GESTÃO E OPERAÇÃO LTDA.
CNPJ/MF: 07.883.221/0001-02
OBJETO: EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 152/2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - ANO VII | Nº 1673, no dia 26/09/2016, Pág. 11, Cód. Id. 5338D264, apresenta no seu título a seguinte ERRATA: Onde se lê: EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 152/2015; Leia-se: EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 152/2014.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:C9EC877E



